



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 6.349, DE 31 DE JULHO DE 2023.

INSTITUI o Dia Estadual da
Marcha da Família contra as
Drogas no Estado do
Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Marcha da Família contra as Drogas no âmbito do Estado do Amazonas, a ser solenizado uma vez por ano, todo dia 10 do mês de junho.

Parágrafo único. A data passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas.

Art. 2º Os responsáveis pelo evento serão organizações não governamentais em parceria com igrejas, órgãos da iniciativa privada e demais entidades que exerçam serviços comunitários nesta causa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.